



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

# COMUNICADO

Solicitado por: SEFREP

Comunicado: 39/2026

Data: 10/02/2026

**Assunto: Abertura do Sistema para Concessão de Licença Sem Vencimentos**

Prezados(as) Diretores(as),

Este comunicado, dispõe sobre a **abertura do sistema para concessão de Licença Sem Vencimentos**, prevista no **artigo 202 da Lei nº 10.261/1968**, aos servidores do **Quadro de Magistério QM/QAE/QSE**.

A medida foi adotada pela **Diretoria de Pessoas – DIPES**, com a anuência da **Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR**, considerando o encerramento do processo de atribuição inicial de classes de aulas.

### Orientações e prazos:

- a) O servidor interessado em solicitar a Licença Sem Vencimentos deverá formalizar o pedido por meio do endereço eletrônico <http://portalnet.educacao.sp.gov.br>, a partir do **dia 09/02/2026**.
- b) A **chefia imediata** deverá proceder à análise dos pedidos no endereço eletrônico acima mencionado, manifestando anuência ou indeferimento. Em caso de indeferimento, a justificativa é obrigatória.
- c) A **chefia mediata** irá analisar os pedidos por meio do sistema, confirmando a anuência ou registrando o indeferimento devidamente justificado;
- d) As autorizações deferidas serão publicadas no **Diário Oficial do Estado (D.O.E.)** ;
- e) Após a data da publicação a unidade escolar deverá incluir a data de gozo no sistema do **PORTALNET**;
- f) O início do exercício deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Unidade Regional de Ensino de Capivari

### Atenção:

Nos casos de docentes, a licença somente será autorizada se houver professor para assumir as classes ou aulas, de forma integral;

O lançamento do início da licença deve ser realizado **exclusivamente** no sistema **GDAE/PORTALNET**, que atualizará os dados na SED e encaminhará automaticamente as informações à Secretaria da Fazenda para pagamento, sendo que o mesmo deverá ocorrer **somente no momento em que o servidor iniciar efetivamente seu afastamento**.

Os Diretores de Escola / Diretores Escolares deverão dar ciência por escrito aos servidores da unidade escolar.

Solicitamos a **ampla divulgação** do teor deste comunicado no âmbito das Unidades Escolares, a fim de assegurar que todos os servidores tenham ciência da medida.

Atenciosamente,

Responsável:

Sabrina Fernanda Costa Teixeira  
SEFREP

De acordo:

Marcos Augusto Vera Castilho  
Domingues – SEPES

2

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200  
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br